

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."**

PROCOLO Nº: **1011/2021.**

DATA DA ENTRADA: **19/03/2021.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/2º TURNO/ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

22103/21

[Handwritten signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0247/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 03 / 2021

Horas 11:50 Sob nº 1011

Ass. Peliani Silva

Identificação Interna: Memorando 8.628/2021, de 12/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

[Handwritten signature]
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0247/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 025, de 15 de março 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.628/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser coberto o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros assegurados por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Ulisses Moraes, repassados pelo Estado de Mato Grosso, para custeio de ações de combate à Covid-19.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de **urgência urgentíssima**, tendo em vista que os recursos somente poderão ser utilizados nas ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, após a aprovação do Projeto de Lei 025/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos também, fotocópias apenas da seguinte documentação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0247/2021-GP/PMC - fls. 03

1. Disponibilidade Comprometida;
2. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial
- Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 025/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342-074000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	150.000,00

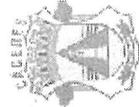
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2021

Disponibilidade Comprometida

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Codig	42			Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde --		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Fonte Detalh.	74000			SUS - Estado		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
CA Codig	001			Acções de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
				RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>									
Total:						150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
B) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APUKADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

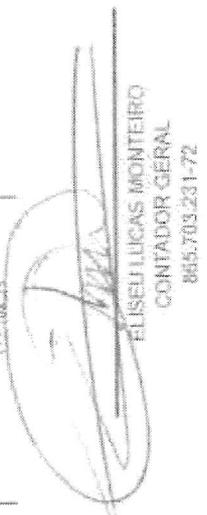
1 of 5

Dezembro(31/12/2020)

Exercício de 2020

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

B) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código 9311XXXX)		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
Nota			
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.343,33	3.307.644,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	17.460.024,26	3.817.644,00
270001	Transferência de recursos do Programa de Fomento ao C. de manutenção, instituído pela LC n. 173, de 27/02/2000, art. 5, II (Atuação dos editais financeiros).	2.700.872,21	0,00
80000	Apelo financeiro oriundo da União sem fontes federais que tenham do FPM 100% a 99% de 2/4/2001	926.891,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.234.822,11	131.176,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.234.822,11	131.176,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND-RECURSOS	1.329.768,12	282.177,59
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	35.103,15	0,00
19000	Transferência de Salários Educação	621.300,81	54.820,08
41000	Transferência referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	280.633,14	0,00
52000	Transferência referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	402.749,62	35.110,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO FUNDADO EXCERCIH-CO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.942,59	799,28
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.942,59	799,28
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	222.184,24	2.297.838,71
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.184,24	2.297.838,71
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 0076-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.461.124,69	1.484.600,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,68	1.484.600,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 4056-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	109,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,15	109,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	318.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	318.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIO (NÃO RELACIONADOS A EDUR	1.548.461,83	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461,83	165.246,33
1-25	DEMAS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	993.899,53	533.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	693.899,53	533.180,44
1-26	DEMAS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.788,25	972.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	322.788,25	972.180,44
76000	Transferência de recursos do Programa de Fomento ao C. de manutenção instituído pela LC n. 173, de 27/02/2000, art. 5, I	322.788,25	0,00


FRANCIS MARIS CRUZ
 PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
 103.635.221-49


ARLY MONTEIRO RODRIGUES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 298.533.201-00


EUSEU LUCAS MONTEIRO
 CONTADOR GERAL
 865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

Código	Descrição	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	190.374,78	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	98.667,32	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Implementação do Convênio, instituído pela Lei n.º 173, de 17/9/2020, art. 5.º, I	90.607,46	0,00
1-30	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	945.665,83	-618.716,69
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	377.176,00	611.716,60
76000	Ativos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	568.489,83	0,00
1-39	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.401,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.160.401,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.072.900,00	-236.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.072.900,00	-236.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO INBO RELACIONADOS À ED	64.933,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.933,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.558,63	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,63	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTABO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	882.094,21	1.079.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	752.094,21	1.079.878,23
74000	Ativos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	130.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO	126.414,36	59.658,25
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.414,36	59.658,25
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SES PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	8.554.900,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ativos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	1.367.138,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SES PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	81.206,42	744.974,01
74000	Ativos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	68.139,00	0,00
1-51	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (SEM RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAUDE/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX	198.899,48	348.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	59.597,61	348.476,03
76000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n.º 14.017/2020)	139.301,87	0,00
1-80	OPERAGENS DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-853.321,11	-6.732.339,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-853.321,11	-6.732.339,24
1-80	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	712.449,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00



EUSEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

Exercício de 2020

ISOLADO.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Conta 8211.0000)		Atual	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,89	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIO	131.762,11	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.762,11	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SADE-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	61.282,94	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,94	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - ENDE-RECURSO	50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUICAO DE INTERVENICAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00
3-17	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA - CONTR-RECURSOS DE EXERCICIOS A	1.543.985,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.985,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIO	254379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - SADE-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE DA UNIAO INDO RELACIONADOS A EDU	623.099,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	623.099,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDU - C AÇÃO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	135.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	135.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PMS-RECURSOS DE EXERCIC	46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO - FETHA-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO PRENTO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88	0,00
3-40	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SADE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTI	860.031,58	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.685.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
295.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
965.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

1 of 5

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Conta 9111XXXX)		
Móda		
0	803.111,50	0,00
043	14.160,17	0,00
04	16.188,17	0,00
046	992.096,16	0,00
0	992.496,16	0,00
047	593.572,56	0,00
0	593.572,56	0,00
TOTAL	4.803.376,14	8.739.146,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
965.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

Exercício de 2020

5 of 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 09/120 com Mian Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº-03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.606.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
855.703.231-72



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 107/2021

Referência: Processo nº 1.011/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados a dar suporte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

orçamentário assegurados por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ulisses Morais, repassados pelo Estado de Mato Grosso, para custeio de ações de combate à Covid-19.

Justificou-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que os recursos somente poderão ser utilizados nas ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, após a aprovação do Projeto de Lei 025/2021.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Portanto, o artigo 43, § 2º, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.


Pastor Júnior

RELATOR


Manga Rosa
CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE PAIVA:3082375
PRESIDENTE 6
Dados: 2021.03.22 12:32:45 -04'00'


Cezare Pastorello

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO

(Art. 36, § 3º, do Regimento Interno)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 71/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 025, de 15 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 025, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o trata-se do Projeto de Lei n.º 025, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.628/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser coberto o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros assegurados por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Ulisses Moraes, repassados pelo Estado de Mato Grosso, para custeio de ações de combate à Covid-19.

Assim, inferimos que o Projeto de Lei sob comento, decorre de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, diante disso entendemos pela regularidade da proposição.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 025, de 15 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE**

**Luiz Landim - (PV)
RELATOR**

**Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Parecer Contábil

Parecer 20/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 25, 15 de maio de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 25, de 15 de maio de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria municipal de saúde.

Compreende o valor valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Disponibilidade financeira;
- Extrato Bancário
- Quadro demonstrativo apurado exercício 2020.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 22 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres